



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 104/2025**OBJETO:** Requerimento de operação simultânea**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50505.035934/2025-16**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Requerimento da EXPRESSO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para operação simultânea das linhas interestaduais Formiga/MG - São Paulo/SP, prefixo nº MGSP0013002, e Campo Belo/MG - São Paulo/SP, prefixo nº MGSP0013001, no trecho de Campo Belo/MG para São Paulo/SP.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 26/06/2025, a EXPRESSO UNIÃO LTDA, realizou protocolo com requerimento eferente à solicitação de autorização para realizar operação simultânea das linhas FORMIGA/MG-SÃO PAULO/SP, prefixo nº MGSP0013002 e CAMPO BELO/MG-SÃO PAULO/SP, prefixo nº MGSP0013001, no trecho de CAMPO BELO/MG para SÃO PAULO/SP.

2.2. A Nota Técnica - ANTT 6658 (SEI nº 33471057) analisou o requerimento, concluindo pelo seu deferimento.

2.3. Posteriormente, fundamentado no art. 11, da Resolução nº 5.818/2018, nos termos do Despacho (SEI nº 33500791) a competência para a decisão foi avocada, de modo que a SUPAS elaborou o Relatório à Diretoria 318 (SEI nº c33500791).

2.4. Conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 33563232), os autos foram distribuídos a minha relatoria.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A operação simultânea entre linhas interestaduais está disciplinada na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, nos artigos 117 a 125, conforme transscrito abaixo:

Art. 117. Poderá ser realizada, mediante autorização prévia, a operação simultânea, em um único veículo, de linhas do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros de uma mesma autorizatária.

Art. 118. A operação simultânea poderá ser integral ou parcial.

§ 1º A operação simultânea integral ocorre quando o itinerário de uma das linhas é integralmente coincidente com o itinerário da linha de maior extensão.

§ 2º A operação simultânea parcial ocorre quando as linhas possuem parte do itinerário coincidente.

Art. 119. No trecho do itinerário coincidente, a autorizatária deverá utilizar os mesmos pontos de embarque e de desembarque de passageiros para as linhas operadas simultaneamente, assim como os pontos de parada e de apoio, respeitadas as regras e procedimentos estabelecidos no art. 100.

Art. 120. Para realização da operação simultânea, a autorizatária deverá apresentar requerimento com as seguintes informações:

I - linhas que serão operadas de forma simultânea;

II - horários em que as linhas serão operadas de forma simultânea; e

III - se a operação simultânea será integral ou parcial.

Parágrafo único. Na hipótese de operação simultânea parcial, a autorizatária deverá informar também:

I - pontos inicial e final do trecho que será operado de forma simultânea;

II - ponto das linhas onde será realizado o transbordo de passageiros quando houver troca de veículo, que somente poderá ser realizado em ponto de parada ou de embarque e desembarque constante do esquema operacional das linhas.

3.2. A Nota Técnica - ANTT 6658 (SEI nº 33471057) analisou o pleito da transportadora e concluiu pela observância dos requisitos para a operação simultânea, vejamos:

"..."

4.1. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações – SIGMA (33471018 e 33471026), verifica-se que:

a) Os pontos de embarque e desembarque, os pontos de parada e os pontos de apoio das linhas, no trecho do itinerário coincidente, são os mesmos utilizados nas linhas objeto do pedido de operação simultânea.

4.2. Assim, verifica-se que a interessada cumpriu com os requisitos para operação simultânea das linhas FORMIGA/MG-SÃO PAULO/SP, prefixo nº MGSP0013002 e CAMPO BELO/MG-SÃO PAULO/SP, prefixo nº MGSP0013001, no trecho de CAMPO BELO/MG para SÃO PAULO/SP.

"..."

3.3. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso I, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, o pedido de operação simultânea deve ser deferido.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Conforme exposto, voto por deferir o pedido da EXPRESSO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais FORMIGA/MG-SÃO PAULO/SP, prefixo nº MGSP0013002 e CAMPO BELO/MG-SÃO PAULO/SP, prefixo nº MGSP0013001, no trecho de CAMPO BELO/MG para SÃO PAULO/SP.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 11/08/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34561827** e o código CRC **4641E5A2**.

Referência: Processo nº 50505.035934/2025-16

SEI nº 34561827

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)